



PORTARIA INTERNA Nº 079/2022

Regulamenta o procedimento administrativo de entrega de Fichas e Prontuários Médicos de pacientes, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que o conteúdo do prontuário, lavrado pelo médico e pertencente ao paciente, é um documento amparado pelo sigilo profissional (art. 5º, XIV da CF/88).

CONSIDERANDO o Art.154, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a violação do segredo profissional.

CONSIDERANDO o Capítulo X, do Código de Ética Médica, que dispõe sobre a vedação do fornecimento dos documentos médicos.

CONSIDERANDO o Art. 89, do Código de Ética Médica, que veda a liberação de cópias do prontuário sob a guarda médica, salvo quando autorizado, por escrito, pelo paciente, para atender ordem judicial ou para a sua própria defesa.

CONSIDERANDO que as informações constantes do prontuário médico possuem amparo constitucional, pois se ligam à ideia de preservação da intimidade, de viabilização do exercício profissional, bem como, do sigilo profissional, e fazem parte de um conjunto de documentos que servem para aferir a prestação do serviço médico.

CONSIDERANDO que os médicos, no exercício de seus misteres, se deparam com variadas situações que, se não existisse o sigilo profissional, inviabilizariam a sua profissão.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a tutela da intimidade, bem como, preserva o sigilo profissional.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES
“TERRA DO REI PELÉ”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO que o acesso ao prontuário médico é admissível, desde que respeitados os ditames do Conselho Federal de Medicina ou mediante autorização judicial para a realização de perícia.

A Sra. **Gilcilene Buzetti Costa Gonçalves**, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Corações, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Decreto nº. 3.441/2017 e alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º - A ficha médica ou prontuário médico somente serão entregues cópias, por meio de requerimento, aos próprios pacientes, devidamente identificados.

~~Parágrafo Único — Caso o paciente esteja acamado, impossibilitado de se locomover ou privado de liberdade, as fichas médicas ou prontuários somente serão entregues ao representante legal deste, com procuração com firma reconhecida e com comprovante médico de que o paciente não pode se locomover ou mediante a apresentação de cópia da decisão judicial que decretou a prisão do paciente; ou se houver uma solicitação do documento pela Direção da Unidade Prisional onde estiver cumprindo a pena.~~

§1º - Caso o paciente esteja acamado e impossibilitado de se locomover, as cópias das fichas médicas ou dos prontuários somente serão entregues ao representante legal deste, com procuração com firma reconhecida e com comprovante médico de que o paciente não pode se locomover. [\(Redação dada pela Portaria Interna nº 107/2023\)](#)

§2º - Caso o paciente seja privado de liberdade, as cópias das fichas médicas ou prontuários somente serão entregues ao representante legal deste, com procuração com firma reconhecida e mediante a apresentação de cópia da decisão judicial que decretou a prisão do paciente ou, se houver, uma solicitação do documento pela Direção da Unidade Prisional onde estiver cumprindo a pena. [\(Redação dada pela Portaria Interna nº 107/2023\)](#)



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES
"TERRA DO REI PELÉ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§3º - Caso o paciente seja menor de idade, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, as cópias das fichas médicas ou prontuários somente serão entregues aos que comprovadamente forem representantes legais, mediante requerimento administrativo escrito (ANEXO I) junto à Secretaria Municipal de Saúde. [\(Incluído pela Portaria Interna nº 107/2023\)](#)

Art. 2º - Em caso de requerimento de ficha ou prontuário médico de paciente falecido, estes somente serão fornecidas as cópias por meio de Mandado Judicial, salvo a pedido, com requerimento administrativo por escrito pelo interessado (ANEXO I), obedecendo à seguinte linha sucessória: cônjuge/companheiro ou filho(s), pais ou irmão(s).

~~Parágrafo Único - O requerimento administrativo será protocolizado na Secretaria Municipal de Saúde de Três Corações, com a documentação comprobatória do parentesco citado no *caput* do artigo, que analisará, no prazo de 15(quinze) dias, a regularidade da representação e expedirá a autorização de retirada da ficha/prontuário médico, caso seja comprovado o vínculo citado com o paciente falecido.~~

§1º - O requerimento administrativo será protocolizado na Secretaria Municipal de Saúde de Três Corações, com a documentação comprobatória do parentesco citado no *caput* do artigo, que analisará, no prazo de 15(quinze) dias, a regularidade da representação e expedirá a autorização de retirada da ficha/prontuário médico, caso seja comprovado o vínculo citado com o paciente falecido. [\(Redação dada pela Portaria Interna nº 107/2023\)](#)

§2º - O procedimento administrativo no parágrafo anterior será aplicado para a hipótese prevista no art. 1º, §3º desta Portaria Interna. [\(Redação dada pela Portaria Interna nº 107/2023\)](#)

~~Art. 3º - A cópia será entregue uma única vez, sendo que em caso de falecimento do paciente, ficará registrada a identificação do responsável pela retirada do prontuário.~~

Art. 3º - A cópia das fichas e prontuários médicos somente será entregue uma única vez para a hipótese do art. 2º desta Portaria Interna. [\(Redação dada pela Portaria Interna nº 107/2023\)](#)



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES
“TERRA DO REI PELÉ”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§1º - Nas hipóteses dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 1º e do art. 2º, ficará registrada a identificação do responsável pela retirada no prontuário. ([Redação dada pela Portaria Interna nº 107/2023](#))

§2º - Considera-se prontuário e ficha médica, para efeitos desta Portaria Interna, o documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo. ([Incluído pela Portaria Interna nº 107/2023](#))

Art. 4º - A disponibilização de cópias dos prontuários digitais seguirá o que dispõe os artigos anteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Dado e passado nesta Secretaria Municipal de Três Corações, aos seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES
“TERRA DO REI PELÉ”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES
"TERRA DO REI PELÉ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUERIMENTO DE PRONTUÁRIO MÉDICO PARA FINS JUDICIAIS

DATA DO REQUERIMENTO: ____/____/____ DATA DA RESPOSTA: ____/____/____

RECEBIDO POR: _____

DADOS DO (a) REQUERENTE

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

SEXO: () Masculino () Feminino ESTADO CIVIL: _____

Endereço: _____

RG: _____ CPF: _____

DADOS DO(a) REPRESENTANTE LEGAL DO(a) REQUERENTE

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

SEXO: () Masculino () Feminino ESTADO CIVIL: _____

Endereço: _____

RG: _____ CPF: _____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

TIPO DE VÍNCULO COM O(A) REQUERENTE: _____

O(A) REQUERENTE POSSUI: () CÔNJUGE/COMPANHEIRO/ () FILHOS/NETOS E BISNETOS/ () PAIS/ AVÓS/BISAVÓS/ () SOBRINHOS/TIOS/ () SOBRINHOS NETOS/ TIOS AVÓS/ PRIMOS.

CASO O(A) REQUERENTE SEJA MENOR DE IDADE, POSSUI A GUARDA DO REPRESENTADO: () SIM () NÃO
Tipo: _____

REQUERIMENTO COM JUSTIFICATIVA

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras e que tenho ciência que o prontuário médico é documento sigiloso, sendo que o uso indevido ou sua publicidade indevida caracteriza crime nos termos do art. 153 do Código Penal.

- Quantidade de documentos anexados: _____
- Telefone para contato: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO - SEMS
Avenida Brasil, 225, Jd. América - CEP: 37.410-000
Fone: (035) 3239-7102
e-mail: semspmtc@yahoo.com.br